



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 267

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 267

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.166/2020, DE 02/06/2020.

Regulamenta o expediente nas repartições públicas municipais e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto Municipal 3.140/2020 de 02/04/2020 no Município de Rosana;

Considerando que o art. 3º do Decreto Municipal nº 3.137/2020 de 30/03/2020 previa a possibilidade de rodízio entre os servidores públicos municipais e atendimento ao público exclusivamente entre 07h00 e 11h00;

Considerando o disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que cessação, parcial ou total, da suspensão de atividades não essenciais da Administração Pública estadual;

Considerando o disposto no Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, definidos de acordo com as peculiaridades de cada região, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de prestação de serviços públicos de natureza essencial e não essencial e evitar a paralização ou atrasos nos procedimentos administrativos que tramitam no Poder Executivo Municipal;

Considerando a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo

Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de maximização das medidas de prevenção, higiene e limpeza nos estabelecimentos comerciais;

Considerando o disposto no Protocolo Intersetorial e de Ambientes e Protocolo de Testagem COVID-19, ambos do Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - As unidades administrativas, adotará a execução dos serviços, com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial ao público externo, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, adotado as seguintes medidas preventivas;

I - uso de máscaras obrigatório de todos os servidores públicos durante o horário de expediente e durante os atendimentos ao público;

II - disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos públicos, em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

III - adotar métodos para impedir entrada/acesso às salas e departamentos, respeitando a distância;

IV - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre servidor e pessoas a serem atendidas;

V - manter janelas e portas entreabertas visando manter o ambiente arejado e ventilação natural;

VI - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque e demais áreas dos prédios públicos conforme recomendações do Protocolo Intersetorial e de Ambientes do Governo do Estado de São Paulo;

VII - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

VIII - Fazer a utilização de senhas ou designar servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 267

Página 3 de 4

responsável pelo controle de acesso, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro dos prédios públicos e capacidade máxima, de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital;

IX - Proibir o acesso de pessoas com sintomas gripais, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios nos prédios públicos;

X - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto ou em ambiente aberto.

XI - adotar rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, do ambiente de trabalho;

XII - manter suspensos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo município;

XIII - adotar, diariamente, as medidas previstas no Protocolo de Testagem de COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Serão mantidos, mediante análise da possibilidade/necessidade pelas chefias imediatas, a prestação de serviços pelo regime de teletrabalho, a depender da compatibilidade das funções, pelo prazo de vigência deste Decreto:

I - as servidoras gestantes;

II - os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

III - os servidores portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade de aplicação das regras do caput, mediante avaliação da chefia imediata e desde que não acarrete prejuízos para os serviços da unidade, poderão ser deferidas aos servidores férias vencidas e licença-prêmio ou que estes não sejam escalados em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal da Saúde adotar providências para:

I - capacitação dos servidores que realizam atendimento ao público, quanto as medidas preventivas e Protocolo Intersetorial e de Ambientes, no que couber aos prédios públicos. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersectorial-v-08.pdf>;

II - estabelecer um processo de triagem nas unidades que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionam para áreas específicas, no que couber, o Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-de-testagem-covid-19-v-04.pdf>

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 3.137/2020 de 30/03/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA
RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo nº 1228/2020 - Pregão (Presencial) nº 036/2020.

Objeto: registro de preços para aquisição e montagem de pneus novos (1ª vida), não podendo ser recapados, recauchutados ou remoldados e aquisição de protetores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 267

Página 4 de 4

de borracha e câmara de ar, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 036/2020, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às 08:00 horas do dia 25/06/2020. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia>, sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8213 ou via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília). Publique-se. Rosana, 08 de junho de 2020. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia>, sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8213 ou via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília). Publique-se. Rosana, 08 de junho de 2020. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 1229/2020 - Pregão (Presencial) nº 035/2020.

Objeto: registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal comprimido e locação de concentrador de oxigênio medicinal, incluindo a concessão dos cilindros em regime de comodato e as manutenções preventivas e corretivas, para atender os pacientes da U.B.S. e a 3ª Base do Corpo de Bombeiros de Rosana, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 035/2020, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às 08:00 horas do dia 24/06/2020. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na